



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 138/22, DE 01.04.2022, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h00min de 01 de ABRIL de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h01min de 01 de ABRIL de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 210.846,00

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br** <edital PE 006/2026> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital”** www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. Elivando Nonato da Silva, e pela Equipe de Apoio, integrada por Lucivânia Alves de Pina, Apoliana Ferreira Maurício e Jhonathan Ribeiro dos Santos, designados através da Portaria Municipal nº 079/2026 de 05.01.2026, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Juvenília, através do endereço eletrônico www.juvenilia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Município de Juvenília, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.juvenilia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 **ou**

() **que não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir quadro de empregados inferior a 100 (cem) colaboradores, limite mínimo estabelecido pela referida norma legal para incidência da exigência.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 - Os proponentes licitantes deverão **ANEXAR e INSERIR** a sua (**Proposta de Preços Inicial**) “exclusivamente” em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital, **JUNTAMENTE** com os (**Documentos de Habilitação**) conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentação.

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a “PROPOSTA DE PREÇOS Inicial”, JUNTAMENTE com a sua “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 6.14** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.15** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.16** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O proponente licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços “Inicial”** mediante o preenchimento, e inserindo “**JUNTAMENTE**” com a **Documentação de Habilitação** no sistema em campo específico da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br.

7.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

7.1.2 - Preencher e Especificar a respectiva **MARCA/FABRICANTE** de cada item/produto do objeto no respectivo Lote (se houver);

7.1.3 - A **descrição detalhada**, contém as informações similares à especificação do objeto, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações dos itens referentes aos lotes do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, “**JUNTAMENTE**” com a **PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”** no sistema da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa jurídica” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

8.3.2 – Comprovação de que o Laboratório de Próteses possui cadastramento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e listagem de todos os profissionais a ele vinculado, em atendimento à Portaria GM/MS nº 599 de 23 de Março de 2006.

8.3.3 – Certificado de registro e inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia; de funcionamento do LRPD, nesta instituição.

8.3.4 – Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.

8.3.5 – Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3.6 – Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

I. Relação, especificando os profissionais indicados;

II. Certidão negativa e de especialidade do profissional Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária junto ao CRO;

III. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

IV. EQUIPE TÉCNICA:

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária
- b) Cirurgião Dentista
- c) Técnico em Prótese Dentária
- d) Auxiliar de Prótese Dentária

8.4 - ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

8.4.1.1 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A ausência ou a não apresentação da documentação exigida no Edital implicará na inabilitação da licitante. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de apresentação de documentação pré-existente, mediante abertura de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O proponente licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os proponentes licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado dentro desse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, exceto para fins de registro de lance intermediário, de acordo com o disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o proponente licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos proponentes licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas sediadas no território do estado em que localiza o município da proponente licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.29.5 - empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta para fins de negociação como proponente licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao proponente licitante vencedor que**, no prazo de 02 (duas) horas, “insira em campo próprio do sistema” e envie, através do sistema da plataforma de licitações, a sua proposta de preços readequada (**Proposta de Preços “Final”**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Obs: A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 – Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

17.1.4 Prestar os esclarecimentos solicitados.

17.1.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

17.1.6 Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

17.1.8 Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

17.1.9 Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

17.1.10 Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1.11 Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.

17.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

17.1.13 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Juvenília, com respeito à execução deste CONTRATO.

17.1.14 Obrigar-se a manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por indicação no documento de formalização de demanda que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para verificação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto determinado pelo termo de referência;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da prestação de serviços
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade ao que foi realizado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega mensal de relatório detalhado das atividades realizadas. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município à **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços. Deverão ser observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigida na forma da lei.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Juvenília poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 Relativamente aos serviços de locação terão seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais, conforme contrato.

21.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha – 369 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Recursos Não Vinculados de Impostos -Saúde - 211.096,44

Ficha – 370 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 162.873,73

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@juvenilia.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente quanto aos **prazos, forma, local e qualidade na prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos em jornais**, sujeitará a empresa, **garantida a prévia defesa**, às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município:

I – **Advertência**, por escrito, quando ocorrer atraso de **03 (três) dias corridos** na realização das publicações, desde que **não haja prejuízo ao Município**, servindo a penalidade como medida de orientação e correção da conduta;

II – **Multa moratória**, nos casos de atraso superior a 03 (três) dias corridos ou quando o atraso ocasionar prejuízo à Administração, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da publicação ou da fatura correspondente, por dia de atraso, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato;

III – **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou quando constatada reincidência de falhas na prestação;

IV – **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 1º As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, observada a gravidade da infração, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de **regularizar a execução dos serviços**, nem afasta a possibilidade de **rescisão contratual**, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As multas aplicadas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos** ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

§ 4º O procedimento para aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.2.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.2.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.2.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.2.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, desde que justificadamente no instrumento de aditivo, seguindo os regramentos da Lei nº 14.133/21.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao (a) **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;

c) **Anexo III** – Modelo de proposta;

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.juvenilia.mg.gov.br ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> ou ainda na sede do município.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Juvenília/MG, 13 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 A presente licitação compreende a contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
01	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo: Prótese Total Mandibular; Prótese Total Maxilar; Prótese Parcial Mandibular Removível; e Prótese Parcial Maxilar Removível;	Serviço	600	R\$ 351,41	R\$ 210.846,00

2.2 - Conforme cotações prévias realizadas, o valor estimado do custo unitário para execução do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 351,41 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

2.3 - Considerando a estimativa de **600 (seiscentos) serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis** durante o período contratual aproximado de **12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 210.846,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

2.4 - O Município de Juvenília não celebrará contrato com licitantes que apresentarem propostas com valores superiores aos preços estimados constantes na tabela de preços estimativos elaborada pela Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A perda dentária parcial ou total configura importante problema de saúde pública, especialmente entre a população adulta e idosa, ocasionando impactos funcionais, nutricionais, psicológicos e sociais. A ausência de reabilitação protética adequada compromete a mastigação, a digestão, a fonação e a estética facial, refletindo diretamente na qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 No âmbito da organização da Rede de Atenção à Saúde, a reabilitação oral integra o conjunto de ações da Atenção Especializada em Saúde Bucal, constituindo serviço complementar às atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária. Assim, a oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

próteses dentárias não se caracteriza como procedimento isolado, mas como etapa essencial do cuidado integral, garantindo resolutividade ao tratamento odontológico iniciado nas unidades básicas.

3.3 O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais específicos nem de profissionais com atribuição técnica para execução direta dos serviços de confecção de próteses dentárias, o que inviabiliza a prestação do serviço por meios próprios. A implantação de laboratório municipal demandaria investimento elevado em infraestrutura, aquisição de equipamentos especializados e contratação de pessoal técnico qualificado, tornando-se medida economicamente desvantajosa no cenário atual.

3.4 Dessa forma, a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), devidamente regularizado e cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para assegurar a continuidade e ampliação da oferta do serviço à população.

3.5 Ressalta-se que os recursos financeiros destinados ao custeio das próteses dentárias são repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, cabendo ao ente municipal organizar e garantir a execução do serviço conforme as normativas vigentes.

3.6 A não implementação do serviço pode implicar prejuízo assistencial à população e comprometimento das metas pactuadas junto ao SUS.

3.7 Assim, a presente contratação visa assegurar:

- A continuidade da assistência odontológica especializada;
- A redução da demanda reprimida por reabilitação protética;
- A melhoria das condições de saúde bucal da população;
- O cumprimento das responsabilidades sanitárias do Município;
- A adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

3.8 Diante do exposto, evidencia-se o interesse público e a necessidade administrativa da contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para atendimento da demanda municipal, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, em consonância com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O presente processo será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, bem como assistida pelos princípios gerais e regramentos do ordenamento jurídico pátrio.

5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 A estimativa de preço de mercado far-se-á pela pesquisa realizada com o mercado fornecedor, e acostado aos autos do processo.

5.2 A dotação orçamentária conforme QDD 2026 será sob a seguinte rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha – 369 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Recursos Não Vinculados de Impostos -Saúde - 211.096,44

Ficha – 370 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
Saúde - 162.873,73

6 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

6.1. O laboratório contratado deverá realizar o atendimento na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, conforme o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa licitante deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para realização das etapas laboratoriais.

6.2 A empresa contratada deverá dispor de profissional com titularidade de: 223208-CIRURGIO DENTISTA CLINICO GERAL/ 223256-CIRURGIO DENTISTA PROTESISTA, 322410 – PROTETICO DENTARIO, 322420 - AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA; todos vinculados e registrados no CNES do laboratório.

6.3 Ficarão a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra usadas na fase de moldagem e confecção. (Moldeiras, alginato, pasta lysanda, resina autopolimerizável, líquido autopolimerizável, gessos, cera 7, cera utilidade, dentes, metal cromo cobalto, etc.).

6.4 Fica de responsabilidade do laboratório contratado realizar os seguintes passos:

6.4.1 Moldar, Vazar modelo de gesso; Placa base e rolete de cera; Montagem dos dentes; Acrilização; Ajustes sempre quando necessário.

6.4.2 Realizar o atendimento na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, conforme o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 As próteses totais e parciais deverão ser realizadas através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

6.5.1 Confecção de chapa de prova em resina acrílica com planos de cera; as parciais com armação metálica cromo cobalto.

6.5.2 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (asa) ou charneira, e montagem.

6.5.3 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

6.5.4 As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.5.5 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

6.5.6 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

6.5.7 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado.

6.5.8 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

6.5.9 A contratada deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

6.5.10 Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagens fornecidas pelo prestador para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo dos modelos em gesso a responsabilidade será exclusivamente do Contratado.

6.5.11 Os serviços realizados na moldagem e confecção das próteses dentárias pela empresa, será avaliado pelo responsável designado do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para que a Empresa refaça sem ônus para o Município.

6.5.12 A contratada deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

6.6 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

6.7 A entrega de cada etapa do serviço da moldagem e confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a realização de todos os serviços solicitados, dentro do prazo estipulado.

6.8 O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, conforme solicitado e programado.

6.9 As moldagens serão feitas na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília. Mediante contato telefônico o Laboratório deverá **independentemente da quantidade de serviços**, atender regularmente os pedidos, atendendo a uma escala estabelecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Unidade Requisitante. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte correrão por conta do Laboratório da contratada.

6.10 DEFINIÇÕES

6.10.1 Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

6.10.1.1 **Prótese Parcial Mandibular Removível** - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

6.10.1.2 **Prótese Parcial Maxilar Removível** - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-mucosuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

6.10.1.3 **Prótese Total Mandibular** - Prótese Total Removível Odontológica mucosuportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

6.10.1.4 **Prótese Total Maxilar** - Prótese Total Removível Odontológica mucosuportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

6.11 As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

6.12 A entrega dos serviços da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada arcar com todos os custos, dentro do prazo estipulado.

6.13 A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.14 Após a entrega da prótese, o responsável designado pelo município, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 07 dias.

6.15 O recebimento provisório ou definitivo da prótese não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato - Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos; - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano).

6.16 Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

6.17 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada.

6.18 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.19 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

6.20 Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida.

6.21 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia de 1(um) ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

6.22 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança.

6.23 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

6.24 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

6.25 Respeitar a decisão do responsável designado pelo município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.

6.26 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

6.27 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.28 Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.29 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses.

6.30 O prestador será responsável pela moldagem e confecção de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e em próteses fixas.

6.31 Todo o transporte será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação.

6.32 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa laboratorial das próteses dentárias:

6.32.1 EQUIPE TÉCNICA:

6.32.1.1 Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária

6.32.1.2 Cirurgião Dentista

6.32.1.3 Técnico em Prótese Dentária

6.32.1.4 Auxiliar de Prótese Dentária

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Contratada e Contratante)

7.1 – Das obrigações da fornecedora:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação.

7.1.3 - Executar os serviços de moldagem, confecção, prova, entrega e ajustes das próteses dentárias conforme as normas técnicas e orientações da equipe de saúde bucal do município.

7.1.4 - Realizar atendimento periódico (semanal) nas unidades de saúde da sede e da zona rural, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5 - Garantir a qualidade dos materiais utilizados e das próteses confeccionadas, observando os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

7.1.6 - Refazer, sem ônus adicional, quaisquer próteses que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações técnicas.

7.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.8 - Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos de seus profissionais.

7.1.9 - Cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do serviço (moldagem, prova, entrega e ajustes), garantindo a continuidade e regularidade do atendimento.

7.1.10 - Manter sigilo sobre as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.11 - Atender às normas de biossegurança, higiene e controle sanitário durante toda a execução dos serviços.

7.1.12 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade de execução dos serviços.

7.1.13 - Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme solicitado pela fiscalização do contrato.

7.1.14 - Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações quando solicitados.

7.1.15 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.1.16 - Garantir a substituição imediata de profissionais, quando solicitado pela contratante, em caso de desempenho insatisfatório.

7.1.17 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.18 - Manter durante a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.19 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.20 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2 – Das obrigações da contratante:

7.2.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

7.2.2 - A **PROMITENTECONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.4 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a relação de pacientes e encaminhamentos realizados pelas equipes de saúde bucal.

7.2.5 - Disponibilizar espaço físico adequado nas unidades de saúde para a realização dos atendimentos de moldagem e prova das próteses.

7.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

7.2.7 - Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

7.2.8 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.2.9 - Organizar e controlar a agenda de atendimentos dos pacientes, garantindo o fluxo adequado dos serviços nas unidades de saúde da sede e da zona rural.

7.2.10 - Prestar apoio administrativo necessário para o bom andamento dos serviços, quando solicitado e dentro de suas competências.

7.2.11 - Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

7.2.12 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.2.13 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

7.2.14 - Receber e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratadas.

7.2.15 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da contratação.

7.2.16 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.2.17 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam o artigo 92, §3º e artigo 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.18 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.19 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR em casos de descumprimento das disposições deste contrato, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.20 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

8 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 A prestação dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias deverá ocorrer de forma contínua, e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juvenília/MG, durante a vigência do contrato.

8.2 Os atendimentos para realização das moldagens, provas, ajustes e entrega das próteses deverão ser realizados em datas previamente definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

8.3 A empresa contratada será responsável pela coleta das moldagens, confecção das próteses dentárias removíveis, realização das provas necessárias e eventuais ajustes, bem como pela entrega final do produto concluído, observando os padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD.

8.4 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo realizado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades nas próteses confeccionadas, a contratada deverá realizar os ajustes, correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 O aceite definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento, adaptação e conformidade das próteses entregues, atestada pelo profissional responsável ou servidor designado pela Administração.

9 DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme discriminado neste Termo de referência.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou a quem está determinar, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2 O Município de Juvenília reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/21.

10.3 A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

10.4 O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.

10.5 O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.

10.6 A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega mensal de relatório detalhado das atividades realizadas. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município à CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços. Deverão ser observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida na forma da lei.

11.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do CONTRATO será até **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

13 DO REAJUSTE

13.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 Decorrido o prazo acima estipulado, será reajustado através de termo de apostilamento ou de aditivo, corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

14 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando a licitante der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.5 A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 13 de março de 2026.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PARTES:

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

PROMITENTE CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____, doravante denominada **FORNECEDORA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 007/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global estimado deste contrato é na ordem de **R\$** _____, distribuídos conforme detalhado na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
01	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo: Prótese Total Mandibular;	Serviço	600	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prótese Total Maxilar; Prótese Parcial Mandibular Removível; e Prótese Parcial Maxilar Removível;				
---	--	--	--	--

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega mensal de relatório detalhado das atividades realizadas. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município à **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços. Deverão ser observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigida na forma da lei.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Juvenília poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA-E.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha – 369 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Recursos Não Vinculados de Impostos -Saúde - 211.096,44

Ficha – 370 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Contratação Por Tempo Determinado
7.2.1.10.301.13.2038.31900400 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 162.873,73

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Das obrigações da fornecedora:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação.

7.1.3 - Executar os serviços de moldagem, confecção, prova, entrega e ajustes das próteses dentárias conforme as normas técnicas e orientações da equipe de saúde bucal do município.

7.1.4 - Realizar atendimento periódico (semanal) nas unidades de saúde da sede e da zona rural, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.5 - Garantir a qualidade dos materiais utilizados e das próteses confeccionadas, observando os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

7.1.6 - Refazer, sem ônus adicional, quaisquer próteses que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações técnicas.

7.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

7.1.8 - Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos de seus profissionais.

7.1.9 - Cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do serviço (moldagem, prova, entrega e ajustes), garantindo a continuidade e regularidade do atendimento.

7.1.10 - Manter sigilo sobre as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.11 - Atender às normas de biossegurança, higiene e controle sanitário durante toda a execução dos serviços.

7.1.12 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade de execução dos serviços.

7.1.13 - Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme solicitado pela fiscalização do contrato.

7.1.14 - Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações quando solicitados.

7.1.15 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.1.16 - Garantir a substituição imediata de profissionais, quando solicitado pela contratante, em caso de desempenho insatisfatório.

7.1.17 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.18 - Manter durante a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.19 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.20 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 – Das obrigações da contratante:

8.1.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

8.1.2 - A **PROMITENTECONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas.

8.1.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a relação de pacientes e encaminhamentos realizados pelas equipes de saúde bucal.

8.1.5 - Disponibilizar espaço físico adequado nas unidades de saúde para a realização dos atendimentos de moldagem e prova das próteses.

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

8.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

8.1.8 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.1.9 - Organizar e controlar a agenda de atendimentos dos pacientes, garantindo o fluxo adequado dos serviços nas unidades de saúde da sede e da zona rural.

8.1.10 - Prestar apoio administrativo necessário para o bom andamento dos serviços, quando solicitado e dentro de suas competências.

8.1.11 - Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

8.1.12 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

8.1.13 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

8.1.14 - Receber e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratadas.

8.1.15 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da contratação.

8.1.16 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.17 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam o artigo 92, §3º e artigo 182 da Lei nº 14.133/21.

8.1.18 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

8.1.19 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR em casos de descumprimento das disposições deste contrato, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

8.1.20 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos **prazos, forma, local e qualidade na prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos em jornais**, sujeitará a empresa, **garantida a prévia defesa**, às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município:

I – **Advertência**, por escrito, quando ocorrer atraso de **03 (três) dias corridos** na realização das publicações, desde que **não haja prejuízo ao Município**, servindo a penalidade como medida de orientação e correção da conduta;

II – **Multa moratória**, nos casos de atraso superior a 03 (três) dias corridos ou quando o atraso ocasionar prejuízo à Administração, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da publicação ou da fatura correspondente, por dia de atraso, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato;

III – **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou quando constatada reincidência de falhas na prestação;

IV – **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, observada a gravidade da infração, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de **regularizar a execução dos serviços**, nem afasta a possibilidade de **rescisão contratual**, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As multas aplicadas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos** ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

§ 4º O procedimento para aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

11.1. O laboratório contratado deverá realizar o atendimento na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, conforme o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa licitante deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para realização das etapas laboratoriais.

11.2 A empresa contratada deverá dispor de profissional com titularidade de: 223208-CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL/ 223256-CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA, 322410 – PROTETICO DENTARIO, 322420 - AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA; todos vinculados e registrados no CNES do laboratório.

11.3 Ficarão a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra usadas na fase de moldagem e confecção. (Moldeiras, alginato, pasta lysanda, resina autopolimerizável, líquido autopolimerizável, gessos, cera 7, cera utilidade, dentes, metal cromo cobalto, etc.).

11.4 Fica de responsabilidade do laboratório contratado realizar os seguintes passos:

11.4.1 Moldar, Vazar modelo de gesso; Placa base e rolete de cera; Montagem dos dentes; Acrilização; Ajustes sempre quando necessário.

11.4.2 Realizar o atendimento na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, conforme o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 As próteses totais e parciais deverão ser realizadas através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

11.5.1 Confecção de chapa de prova em resina acrílica com planos de cera; as parciais com armação metálica cromo cobalto.

11.5.2 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (asa) ou charneira, e montagem.

11.5.3 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

11.5.4 As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5.5 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

11.5.6 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

11.5.7 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado.

11.5.8 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

11.5.9 A contratada deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

11.5.10 Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagens fornecidas pelo prestador para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo dos modelos em gesso a responsabilidade será exclusivamente do Contratado.

11.5.11 Os serviços realizados na moldagem e confecção das próteses dentárias pela empresa, será avaliado pelo responsável designado do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para que a Empresa refaça sem ônus para o Município.

11.5.12 A contratada deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

11.6 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

11.7 A entrega de cada etapa do serviço da moldagem e confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a realização de todos os serviços solicitados, dentro do prazo estipulado.

11.8 O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, conforme solicitado e programado.

11.9 As moldagens serão feitas na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília. Mediante contato telefônico o Laboratório deverá **independentemente da quantidade de serviços**, atender regularmente os pedidos, atendendo a uma escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelecida pela Unidade Requisitante. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte correrão por conta do Laboratório da contratada.

11.10 DEFINIÇÕES

11.10.1 Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

11.10.1.1 **Prótese Parcial Mandibular Removível** - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

11.10.1.2 **Prótese Parcial Maxilar Removível** - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-mucosuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

11.10.1.3 **Prótese Total Mandibular** - Prótese Total Removível Odontológica mucosuportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

11.10.1.4 **Prótese Total Maxilar** - Prótese Total Removível Odontológica mucosuportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

11.11 As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

11.12 A entrega dos serviços da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada arcar com todos os custos, dentro do prazo estipulado.

11.13 A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.14 Após a entrega da prótese, o responsável designado pelo município, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 07 dias.

11.15 O recebimento provisório ou definitivo da prótese não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato - Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos; - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano).

11.16 Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

11.17 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada.

11.18 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

11.19 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

11.20 Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida.

11.21 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia de 1(um) ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

11.22 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança.

11.23 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

11.24 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

11.25 Respeitar a decisão do responsável designado pelo município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.

11.26 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

11.27 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.28 Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

11.29 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses.

11.30 O prestador será responsável pela moldagem e confecção de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e em próteses fixas.

11.31 Todo o transporte será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação.

11.32 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa laboratorial das próteses dentárias:

11.32.1 EQUIPE TÉCNICA:

11.32.1.1 Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária

11.32.1.2 Cirurgião Dentista

11.32.1.3 Técnico em Prótese Dentária

11.32.1.4 Auxiliar de Prótese Dentária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, e Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montalvânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

Juvenília/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, neste ato representado através do representante legal o(a) **Sr(a).** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente _____ e domiciliado(a) _____ na Rua/Av. _____ na cidade de _____, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência o instrumento convocatório/Edital, e seus Anexos;

Nome da empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
01	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo: Prótese Total Mandibular; Prótese Total Maxilar; Prótese Parcial Mandibular Removível; e Prótese Parcial Maxilar Removível;	Serviço	600	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$.....

(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

DECLARO AINDA SOB PENA DA LEI;

a) Que assumimos a **obrigação de executar os serviços objeto deste Pregão conforme descrito no termo de referência.**

b) Que nossa proposta tem a **validade de 60 (sessenta) dias** conforme prescreve a Lei e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c) Declaramos que no preço estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em face da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente licitante deverá inserir em campo específico no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” no site www.licitardigital.com.br, com as informações lá contidas,

2. A **Proposta de Preços “Inicial”** deverá ser elaborada formalmente, em papel timbrado com os dados da empresa. Sendo OBRIGATÓRIO inserir na Proposta de Preços a respectiva **MARCA/FABRICANTE (quando houver) e VALORES UNITÁRIOS** de cada item referente ao Lote do objeto da licitação. Sob pena de desclassificação da proposta da proponente licitante.

3. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, “JUNTAMENTE” com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Ementa: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente. Pregão eletrônico. Fase interna. Planejamento. Fundamentação. Edital e peças integrantes. Regularidade formal. Possibilidade de prosseguimento do certame.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise e manifestação jurídica no âmbito do Procedimento Administrativo nº 007/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, cuja finalidade é a Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda originou-se de solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada do respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que apresentam a devida justificativa quanto à necessidade da contratação, à definição do objeto e ao detalhamento das condições de execução do contrato.

Constam ainda nos autos: pesquisa de preços atualizada, estimativa de custos, previsão orçamentária com a devida indicação da dotação, minuta do instrumento convocatório (edital) e minuta do contrato administrativo.

Observa-se que foram adotados os trâmites necessários quanto à verificação da existência de saldo orçamentário, bem como há autorização expressa para a contratação. Por fim, verifica-se a previsão de publicação do edital em diário oficial, em conformidade com os prazos legais previstos na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise incide sobre os aspectos jurídicos da fase interna do certame, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao compulsar os autos, constata-se que os documentos que integram a fase preparatória do processo licitatório foram elaborados de forma adequada, atendendo aos requisitos legais, em especial no que diz respeito à motivação do interesse público, à definição clara do objeto, à estimativa de preços e à previsão orçamentária.

O edital e seus anexos demonstram conformidade com os princípios e normas da Nova Lei de Licitações, sobretudo quanto à legalidade da escolha da modalidade (pregão eletrônico), à adequada publicidade do certame, à definição dos critérios de julgamento e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

transparência, propiciada pela utilização de plataforma eletrônica interligada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Verifica-se, portanto, que a Administração observou os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e motivação, todos norteadores das contratações públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do feito e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2026, nos moldes delineados no Processo Administrativo nº 007/2026, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juvenília/MG, 17 de março de 2026.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023. **Torna Público o AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026–Pregão Eletrônico Nº 006/2026.**

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 01 de ABRIL de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01 de ABRIL de 2026 às 08h01min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br** <edital PE 006/2026> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do Portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Juvenília/MG, 17 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal